



COMUNICADO
PREGÃO PRESENCIAL 047/2022

Considerando que a empresa L F COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA, apresentou documentações comprobatórias, quanto o sistema da ANP que está fora do ar, impossibilitando a apresentação do certificado emitido pela mesma;

Considerando, parecer do Secretário Municipal de Administração, a qual resolve pelo prosseguimento do certame, observando que o licitante deverá trazer aos autos oportunamente a referida documentação.

Diante o exposto, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve HABILITAR e declarar a empresa L F COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA vencedora do certame em epígrafe.

Armação dos búzios, 24 de novembro de 2022.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Armação dos Búzios, 10, de novembro de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: PREGOEIRO

Ref.: Processo 4213 / 2022

Senhor Pregoeiro;

Diante dos fatos narrados na Ata de folha 410;

Mediante ciência do órgão de assessoria jurídica da administração, certificados e registrados nas folhas de n.º 421,422,423, e 424;

Tendo em vista que este secretário tem ciência de aprovação jurídica da Minuta de Edital do Pregão n.º 034/22- processo 3498/22, realizado no dia 13/07/22, com objeto idêntico do mesmo processo em análise, ou seja: **Contratação de empresa especializada em aquisição de Gás liquefeito de petróleo (GLP) botija P13, P45, botijas vazias , para atender a secretaria de educação no preparo de alimentação escolar;** Sem a devida exigência legal de qualificação técnica, que a licitante deveria apresentar Autorização da ANP – Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicom bustíveis – para revenda do objeto licitado em plena validade, na forma da resolução ANP n.º 852, de 23 de setembro de 2021;

E, por fim, considerando a responsabilidade da assessoria jurídica da análise, e da aprovação supra citada, na então minuta de edital, não restou dúvida, que possivelmente houve erro na aprovação da minuta do **Edital n.º 034/2022**, quando da inobservância da norma no cumprimento prévio, de examinação e aprovação pelo órgão de assessoria jurídica; E, considero que processo 4213/22 a Secretaria de Administração, observou o devido e correto cumprimento da previsão contida na **Resolução ANP n.º 852, de 23 de setembro de 2021;**

Este secretario resolve pelo prosseguimento e continuidade das fases do presente procedimento, observando que a licitante deverá trazer aos autos oportunamente documento comprobatório da autorização da ANP, e tomando como base todos documentos acostados no processo de folhas 415,416,417, 418, e 419.

È , a manifestação !!!

Anderson dos Santos Chaves

Secretário Municipal de Administração